

01-0080/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 80/2007 DE 23/02/2007

Promovente:

Ver. LENICE LEMOS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS,
DEFICIENTES FÍSICOS E DOENTES MENTAIS NOS BARES,
LANCHONETES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01.80 de 2007

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Memo. SGP-33 – 05/2018
TID: 17844098

À SGP.22
Senhor Supervisor:

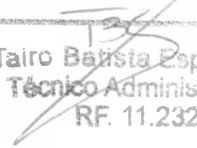
Verificamos que os processos abaixo relacionados não retornaram dos gabinetes de vereadores para os quais foram enviados pelo Arquivo. Alguns desses vereadores, inclusive, não possuem mais mandato parlamentar. Fizemos buscas, mas os processos não foram localizados.

Considerando que uma das funções desta Supervisão consiste na guarda e preservação dos documentos produzidos pelo Legislativo municipal, solicitamos a reconstituição dos processos em questão, e seu posterior encaminhamento para o Arquivo Geral.

PDL	66	1998
PL	58	1995
PL	80	2007
PL	215	1994
PL	288	1995
PL	342	2006
PL	488	2005
PL	593	2001
PL	711	2003

Atenciosamente,

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor do Arquivo Geral (SGP-33)
Consultor Téc. Legislativo – História

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 13
Em 25 / 07 / 18
Ass: 

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PROJETO DE LEI 01-0080/2007 da Vereadora Lenice Lemos (PTB)

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, deficientes físicos e doentes mentais nos bares, lanchonetes e restaurantes dos municípios de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Ficam os bares, lanchonetes e restaurantes do município de São Paulo obrigados a reservar, em suas dependências, vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizadas através de mesas, num número mínimo de 3 (três) por estabelecimento.

Art. 2º - A garantia da reserva dar-se-á aos portadores de deficiência e seus acompanhantes, quando observadas as seguintes condições:

I - doença mental e deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificultem ou diminuam a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de 500 reais, reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

III - Suspensão do Alvará de funcionamento.

§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto no art. 1º desta Lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º - Em não tendo sido atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta dias) da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura, da necessidade dos bares, lanchonetes e restaurantes do município de São Paulo em reservarem aos portadores de deficiência, seja ela física ou mental, vagas, ou seja, um número limite de mesas para sua rápida acomodação, bem como de seus acompanhantes.

Por diversas vezes presenciemos situações onde idosos, bem como portadores de deficiência esperavam, juntamente com as demais pessoas presentes nos referidos estabelecimentos, por diversos minutos e até mesmo horas para serem devidamente acomodadas e atendidas, e a única razão para tal é a ausência de mesas disponíveis, isto é, reservadas unicamente para as pessoas elencadas na presente proposta legislativa.

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das peçoas portadoras de deficiência, conforme reza o Art. 23, do texto constitucional vigente em nosso país. Nesse sentido, o Art. 3º da Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003, o atual Estatuto do Idoso dispõe que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)

Trata-se de pessoas que necessitam de um tratamento especial, e que não merecem estar sujeitas às mesmas praxes aplicadas à população nesses tipos de estabelecimentos. O objetivo do presente projeto é oferecer a estas pessoas um tratamento digno, pela situação a que se encontram, por seu tempo de vida e acima de tudo, pela necessidade e o merecimento de um tratamento condizente a sua situação.

Pelas razões aludidas, solicitamos aos Nobres Edis desta Casa Legislativa apoio incondicional ao Projeto de Lei, acreditando em seu senso de cidadania e humanidade.

Sala das Sessões em,



VEREADORA LENICE LEMOS

PARECER Nº 1124/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0080/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, deficientes físicos e doentes mentais nos bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo.

A propositura versa sobre medida de importante cunho social e humanitário.

A Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública e da proteção das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II).

O tema é também de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 30, I, da CF/88 e arts. 13, I e 37, *caput*, da LOM).

Nesse passo, o art. 226 da L.O.M. determina que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, especialmente através do acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos (inciso II).

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/07.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

PARECER Nº 1664/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2007.

De autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos (PTB), o projeto objetiva que os bares, lanchonetes e restaurantes no Município de São Paulo fiquem obrigados a reservar, em suas dependências, vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência em mesas disponíveis em seu recinto, num mínimo de 3(três) por estabelecimento.

A não observância desta lei acarretará notificação de advertência, multa e na reincidência suspensão do alvará de funcionamento.

Justifica a Autora que, em se tratando de pessoas as quais necessitam de tratamento especial, não devem estar sujeitas às mesmas praxes aplicadas à população nesses tipos de estabelecimento.

Quanto ao mérito a matéria proposta é de grande relevância, pois sendo uma atividade econômica, a reserva de vagas às pessoas descritas no art. 1º deste projeto de lei, facilitará a acomodação deste público nos estabelecimentos acima citados.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 01/11/2007.

Celso Jatene – Presidente - contrário

Mara Gabrilli – Relatora

Adolfo Quintas

Senival Moura

Donato

Goulart – contrário

Myryam Athie – contrário

Folha nº 05 do proc.
nº 01-80 de 2007
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

((ng))PARECER Nº 1906/2007 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2007 ((cl))

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, deficientes físicos e doentes mentais, nos bares lanchonetes e restaurantes no Município de São Paulo.

Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, haja vista que estas pessoas merecem um tratamento especial de nossa sociedade, levando em consideração as suas limitações.

Nossa Constituição Federal preconiza o princípio da isonomia, que na feliz *maxima* de Ruy Barbosa, **consiste em tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais de maneira desigual**, portanto, o tratamento a essa classe da sociedade deve ser diversificado, por se tratar de pessoas que possuem determinadas limitações, que não os tornam inferiores a outras pessoas, mas que merecem tratamento especial.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 12/12/07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Mario Dias – Relator

Atilio Francisco

Noemi Nonato

Folha nº 06 do proc.
nº 01-80 de 2007

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232



PROJETO DE LEI

PL 80/2007

TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal

Obs.
promulgação

Publicação da
Promulgação
DOC

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E DOENTES MENTAIS NOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto

Autores

Ver. LENICE LEMOS (PFL)

Assinaturas
de
Apoiamento

Apresentado
em

23/02/2007

Autuado em

23/02/2007 - Processo 01-80/2007

Matérias
Referidas

Proc.
apensados

Matérias
Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos

Leitura

27/02/2007, na Sessão Ordinária 226, Legislatura 14-3

Publicação da
Leitura DOC

28/02/2007, página 65, coluna 3

folha nº 08 do proc.

de 01-80 de 2007

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

RE 11.232

Palavras-Chave:

BAR | DEFICIENTE FISICO | DEFICIENTE MENTAL | IDOSO | LANCHONETE |
PESSOA COM DEFICIENCIA | QUANTIDADE | RESERVA | RESTAURANTE | VAGA |

Data de

09/01/2009

Encerramento

Motivo do

TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência
para
Deliberação

PROJETO DE DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES (ART. 81)

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV33</u>		
13/01/2009 15:45	<u>ARQUIVO</u>		
12/01/2009 00:00	<u>FIN/Relator/</u>		
18/12/2008 00:00	<u>FIN/SGP.33/Arquivo/</u>		
24/09/2008 00:00	<u>FIN/Comissão/Vistas</u>		
10/09/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/Em Condição de Pauta</u>		
06/08/2008 00:00	<u>FIN/Relator/A Pedido</u>		
28/03/2008 00:00	<u>FIN/Relator/</u>		
27/03/2008 00:00	<u>FIN/Secretaria/</u>		

25/02/2008 00:00	<u>FIN/Consultoria/</u>
18/12/2007 14:01	<u>FIN</u>
17/12/2007 00:00	<u>FIN/Presidente da Comissão/Designar Relator</u>
14/12/2007 12:00	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
07/12/2007 16:45	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
22/11/2007 16:00	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
22/11/2007 16:00	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
14/11/2007 12:00	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
05/11/2007 12:00	<u>SAUDE/Secretaria/</u>
05/11/2007 12:00	<u>SAUDE</u>
01/11/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
16/10/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
15/10/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
02/10/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
29/08/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
27/08/2007 11:00	<u>ECON</u>
27/08/2007 00:00	<u>ECON/Secretaria/</u>
28/03/2007 17:23	<u>CCJ</u>
26/03/2007 18:23	<u>SGP22</u>

Folha nº 09 do proc.
nº 01-80 de 2007
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Registro Inicial

Comissões Designadas em: 27/02/2007

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento	(1.1)
Comissão	CCJ
Recebido em	27/03/2007
Prazo regimental	23/08/2007
Relator	Ver. CLAUDETE ALVES (PT) , designado em: 02/04/2007
Audiência Pública	

Relatório

Relatório	Número 1487 /2007 , apresentado em: 22/08/2007
Parecer	Número 1124 /2007 , apresentado em: 22/08/2007
Autor	Ver. CLAUDETE ALVES (PT)

Conclusão LEGALIDADE

Votos

A FAVOR

Ver. JOOJI HATO (MDB)
Ver. JOÃO ANTONIO (PT)
Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)
Ver. FARHAT (PTB)
Ver. CLAUDETE ALVES (PT)
Ver. AGNALDO TIMÓTEO (PR)

Folha nº 49 do proc.
nº 01-90 de 20 07

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11.232

Observação

Liberado pela Comissão em 22/08/2007

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Encaminhamento (1.2)

Comissão ECON

Recebido em 27/08/2007

Prazo regimental 01/11/2007

Relator Ver. MARA GABRILLI (PSDB) , designado em: 28/08/2007

Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 5103 /2007 , apresentado em: 01/11/2007

Parecer Número 1664 /2007 , apresentado em: 01/11/2007

Autor Ver. MARA GABRILLI (PSDB)

Conclusão FAVORÁVEL

Votos

A FAVOR

Ver. ADOLFO QUINTAS (PSDB) / Atual: Ver. ADOLFO QUINTAS (PSD)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. MARA GABRILLI (PSDB)

CONTRARIO

Ver. GOULART (MDB) / Atual: Ver. GOULART (PSD)
Ver. MYRYAM ATHIE (PPS)
Ver. CELSO JATENE (PTB) / Atual: Ver. CELSO JATENE (PR)

Observação

Liberado pela Comissão em 01/11/2007

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Encaminhamento	(1.3)
Comissão	SAUDE
Recebido em	05/11/2007
Prazo regimental	12/12/2007
Relator	Ver. MARIO DIAS (DEM) , designado em: 13/11/2007
Audiência Pública	

Folha nº 11 do proc.
nº 01-80 de 2007

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Relatório

Relatório	Número 7110 /2007 , apresentado em: 12/12/2007
Parecer	Número 1906 /2007 , apresentado em: 12/12/2007
Autor	Ver. MARIO DIAS (DEM)
Conclusão	FAVORÁVEL
Votos	A FAVOR Ver. MARIO DIAS (DEM) Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB) Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) Ver. NOEMI NONATO (PSB) / Atual: Ver. NOEMI NONATO (PR)

Observação	
Liberado pela Comissão em	12/12/2007

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Encaminhamento	(1.4)
Comissão	FIN
Recebido em	17/12/2007
Prazo regimental	30/09/2008
Relator	, designado em: 22/02/2008
Audiência Pública	

Relatório

Autor	
Resultado	Sem parecer

Observação	
Liberado pela Comissão em	09/01/2009

Pedido de vista em 24/09/2008 - Ver. MILTON LEITE (DEM)

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01-80 de 2007

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232



do processo nº01-80..... de 20...07.....,25...../.....29...../.....18..... (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis, da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31) e da Secretaria das Comissões (SGP.1), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Parecer nº 1124/2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- Parecer nº 1664/2007 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia;
- Parecer nº 1906/2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher;
- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis).

25/09/2018

Tairo Batista Esperança

Técnico Administrativo – RF 11.232
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22